



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Murici

1

Sexta-feira • 23 de Julho de 2021 • Ano VI • Nº 572

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Murici publica:

- **Decreto Nº 027, de 22 de Julho de 2021** - Dispõe sobre a classificação do Município de Murici, de conformidade com o Plano de Distanciamento Social Controlado (Decreto Municipal Nº 20/2020), com observação do Decreto Estadual Nº 75.291/2021, e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**DECRETO Nº 027, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

*Dispõe sobre a classificação do Município de Murici, de conformidade com o Plano de Distanciamento Social Controlado (Decreto Municipal Nº 20/2020), com observação do Decreto Estadual Nº 75.291/2021, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Carta Magna, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 20/2020, que dispôs sobre o protocolo de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Murici, Estado de Alagoas, determinando que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando os Decretos Municipais Nºs.: 010 de 17 de março de 2021; 015/2021; 017/2021; 020/2021; e 023/2021;

Considerando a edição dos Decretos Nºs.: 73.518, de 07 de março de 2021; 73.650, de 15 de março de 2021, 73.905, de 12 de abril de 2021; e 75.291, de 21 de julho de 2021, pelo Governo do Estado de Alagoas;

**DECRETA:**

Art. 1º Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres funcionarão das 5h às 24h, podendo funcionar após as 00h apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

Art. 2º Academias, Clubes e Centros de ginásticas, poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, permitido aulas coletivas com no máximo 25 pessoas por turma, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades .

Art. 3º Parques temáticos e circos podem funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art. 4º Igrejas, Templos e demais instituições religiosas funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades.

Art. 5º Lojas, Galerias e Centros Comerciais estão autorizados a funcionar regularmente, sem restrição de horário, como antes do advento da pandemia, porém sem aglomerações de pessoas e cumprindo o Protocolo Sanitário constante da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 05/2021.

Art. 6º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

I – eventos ao ar livre, limitados a 100 (cem) pessoas; e

II – eventos em locais fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 7º Não mais haverá restrição de horário de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos..

Art. 8º O Município de Murici passa para a fase amarela, de conformidade com o Decreto Municipal Nº 20/2020, Decreto Estadual Nº 70.177/2020, e a Matriz de Risco publicada pela SESAU, a partir da 00:00h do dia 23 de julho de 2021 até 23:59 do dia 05 de agosto de 2021, podendo ser alterado a qualquer momento através de ulterior deliberação deste Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/AL., em 22 de julho de 2021.

OLAVO CALHEIROS  
NOVAIS  
NETO:06167549494

Assinado de forma digital por  
OLAVO CALHEIROS NOVAIS  
NETO:06167549494  
Dados: 2021.07.23 10:31:32  
+03'00'

**Olavo Calheiros Novais Neto**  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**Vânia Menezes Vasconcelos Moura**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

